ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5673-GP/2020 Em 06 de agosto de 2020.

"Revoga o Decreto nº 5.621-GP/2020 e Artigos 5º, 6º e 7º do Decreto nº 5.540-GP/2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme o artigo 196 da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31/08/2020, a suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal e recomendada a suspensão das aulas em estabelecimentos de ensino de outras esferas, inclusive nos privados, com efeito retroativo a 01/08/2020.

§ 1° - Os Professores terão as atividades presenciais de sala de aula substituídas por atividades remotas de acordo com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED que faça os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar após o retorno das aulas.

Art. 2º - O funcionamento dos órgãos municipais que adotam horário corrido passará a ter funcionamento das 8:00 às 14:00 h a partir de 10/08/2020.

§ 1º. – Os órgãos e entidades da estrutura administrativa municipal deverão obedecer às mesmas regras determinadas aos empreendimentos privados dispostas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 15 do Decreto nº 5540-GP/2020.

§ 2º. - Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância para tratar da pandemia.

Art. 3°. - Ficam dispensados de seus postos de trabalho:

I – Servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II – Servidoras grávidas;

III – Servidoras lactantes que estejam em fase de amamentação de crianças com até 01 (um) ano de idade;

IV – Servidores com doenças crônicas, mediante a apresentação de laudo médico expedido nos últimos 06 (seis) meses e emitido por especialista de cada área da doença crônica apresentada.

§ 1º - Os servidores constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo, não poderão exercer atividades laborais públicas e privadas, como também, participar de atividades filantrópicas que tenham atendimento ao público e/ou aglomeração de pessoas, ficando sujeitos a sofrer penalidades administrativas.

§ 2º - É facultativo aos servidores, amparados por este artigo, o retorno às suas atividades laborais, mediante assinatura de Declaração de Opção pelo Retorno, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria Municipal de Administração - COMAD.

Art. 4º. - Servidores que apresentarem sintomas do vírus ou casos em familiares que estejam sob investigação epidemiológica, será concedida licença compulsória mediante a obrigatoriedade de encaminhar o Termo de Monitoramento/Isolamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a frequência do mês.

Art. 5º - Os servidores lotados em unidades sem funcionamento ou funcionamento parcial, deverão desenvolver suas atividades na unidade de lotação, quando houver a necessidade, ou deverão ser relotados em outra unidade até o retorno normal das atividades na unidade de origem.

Parágrafo Único Os servidores destas unidades que tiverem férias ou licença prêmio vencidas deverão fazer gozo das mesmas, exceto os servidores que exercem a função de vigilante.

Art 6º - Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.621-GP/2020, e Artigos 5º, 6º e 7º do Decreto nº 5.540-GP/2020.

Palácio 21 de julho, em 06 de agosto de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia: 06/08/2020 11/08/2020
Assinatura do Responsável
José Domingos dos Santos
Chefe de Gabinete
Decreto: 4710 GP/2018
Prefeitura Mun... Mamoré

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 10/08/2020
C.M.V.N.M